



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a concessão de subvenção a entidades voltadas para realização de atividades assistenciais, ao desenvolvimento sócio-cultural e desportivo em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 51.309,00 (cinquenta e um mil, trezentos e nove reais), objetivando as atividades assistenciais, o desenvolvimento sócio-cultural e desportivo que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

- I - Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R\$ 6.100,00;
- II - Sociedade Musical União Ribeironense = R\$ 6.100,00 ;
- III - Liga Bonjardinense de Desportos (LBD) = R\$ 10.000,00;
- IV -APAE - Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Bom Jardim = R\$ 20.109,00;
- V-Centro Social Luísa de Marillac (Assoc. D. Caridade S. V. Paulo) = R\$ 4.000,00;
- VI - Bom Jardim Esporte Clube = R\$ 3.000,00.
- VII – Santo Antonio Futebol Clube = 2.000,00

Bom Jardim
PUBLICADO
02/05/13
13/05/13
Taiane Delgado G. Vasquez
Assessor de Gabinete
Matr 6076-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro do presente exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 13 de Maio de 2013.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL